

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO II
Finanças II**

Quanto ao documento 240.

Oriundo do(a):

Junta Patrimonial, Econômica e Financeira.

Ementa:

Quanto ao documento 240 da Junta Patrimonial Econômica e Financeira referente a consulta sobre competência da CE/SC quanto a comodato e bens da IPB.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Agradecer a JPEF pela consulta;
3. Esclarecer que a competência da CE/SC para receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da igreja segundo esclarece o art. 97 alínea "o" da CI/IPB, ampara-se no que profere o mesmo art. 97 em sua alínea "i" que diz ser competência do SC via Comissão Executiva: "gerir por intermédio de sua Comissão Executiva, toda a vida da Igreja, como associação civil". Observa-se, ainda que no parágrafo único do art. 97 o esclarecimento quanto as ações de caráter privativo SC dizem respeito, exclusivamente, às alíneas "a, g, h, j" e "m", estando, portanto, a CE/SC apta a proceder em nome do Supremo Concílio os atos de recepção, transferência, alienação ou gravar com ônus os bens da Igreja;

Sala das Sessões, 21 de Março de 2013.

Relator: Rev. Ronildo Farias dos Santos

Sub-relator: Presb. Damocles Perroni Carvalho

Membros: Rev. Silas de Paulo Procópio, Presb. Dorvy da Silva Correia, Rev.



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CXXXIX**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2013



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2013

18 a 23 de Março de 2013 - BARUERI - SP

Folha

2

Hamilton Rodrigues da Silva.